



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - PROPLAN

OFÍCIO CIRCULAR Nº 113/2022 - DCF PROPLAN (11.10.02)
(Código: 202269600)

Nº do Protocolo: 23076.080753/2022-96

Recife-PE, 01 de Agosto de 2022.

Ao grupo: **COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES, DIRETORIAS DOS CENTROS, DIRIGENTES DE UNIDADES, ORGÃOS SUPLEMENTARES, TODAS AS UNIDADES GESTORAS.**

Título: NOVA ROTINA: PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS COM RETENÇÃO DE INSS (EFD-REINF) - Prazo para envio de processos com retenção de INSS.

Assunto: 050.01 - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Prezados,

Informamos que a partir do mês de agosto de 2022, devido a alteração na legislação e implementações nos sistemas disciplinados pela Receita Federal do Brasil, os processos de pagamento com **retenção de INSS** deverão ser tramitados devidamente instruídos para a COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E PAGAMENTO - PROPLAN (11.10.14) **com a maior brevidade possível.**

Com o intuito de otimizar o processo de pagamento, foram definidas algumas datas limite que devem ser observadas pelas unidades **a fim de evitar penalização da instituição com juros e multas por descumprimento às obrigações tributárias acessórias.**

ROTINA ESPECIAL DE PAGAMENTO A PARTIR DE AGOSTO DE 2022 (PARA NOTAS FISCAIS QUE SOFRERÃO RETENÇÃO DE INSS NA FONTE)	
Exemplo: Contratos de limpeza, vigilância, manutenção predial, entre outros serviços	
Período de Execução do Serviço	Em geral: do primeiro ao último dia do mês.
Período para emissão da Nota Fiscal referente ao serviço com retenção de INSS, após a empresa ser autorizada a emitir a Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato	Primeira semana do mês seguinte ao da execução do serviço.
Período sugerido para enviar à CAP o processo de pagamento devidamente instruído (SIPAC)	Até o dia 10 do <u>mês de emissão</u> da NF.
Período estimado para análise do processo de pagamento, com realização de ajustes ou correções, e registro da liquidação da Nota Fiscal pela CAP (SIAFI)	Até o dia 15 do mês de emissão da NF.
Período previsto para recebimento de recursos financeiros do MEC e pagamento da Nota Fiscal pela CAP	Na primeira semana do mês seguinte ao da liquidação da NF.

O cronograma geral apresentado acima é um cronograma ótimo (ideal), exposto em reuniões e escritórios anteriores, no entanto, o dia a dia da rotina de pagamentos já sinaliza necessidades de ajustes:

1) O período para emissão da nota fiscal continua sendo a primeira semana de cada mês, após a fiscalização administrativa do contrato verificar toda documentação trabalhista e **autorizar a emissão da NF** pela empresa. **No entanto, o dia-limite para emissão da NF e entrega à UG será o dia 15 de cada mês.** Por exemplo: Se até o dia *15 de agosto* a empresa não emitir a NF referente aos serviços prestados *em julho*, então a NF só deverá ser emitida na primeira semana de *SETEMBRO*, pois é preciso tempo hábil para: I) recebimento da NF pela UG e instrução do processo de pagamento; II) análise do processo de pagamento pela CAP/DCF e registro da liquidação no SIAFI; III) se necessário, retorno para ajustes; IV) escrituração da NF no Sistema EFD-Reinf pela CAP/DCF; V) recebimento da remessa financeira da SPO/MEC; VI) ajustes e emissão das guias de recolhimento e realização dos pagamentos, entre outras atividades;

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, enfatizando a necessidade da observância destas orientações e reiterando que o objetivo maior é não incorrer em multas e juros para a instituição.

Seguem nossos contatos de e-mail: cap.dcf@ufpe.br; dcf.proplan@ufpe.br

Ofícios anteriores emitidos:

Nº 07/2018 - DCF PROPLAN

Nº 3/2022 - DCF PROPLAN (Identificador: 202255414) Nº do Protocolo: 23076.003201/2022-61

Nº 45/2022 - DCF PROPLAN (11.10.02) (Identificador: 202262397) Nº do Protocolo: 23076.041953/2022-96 (específico para a SINFR - Obras)

Legislação aplicada:

Decreto nº 6.022/2007 - Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

IN RFB nº 2.005/2021 - Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

IN RFB nº 2.043/2021 - Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), alterada pela IN RFB nº 2.096/2022 de 18/07/22

Cordialmente,

(Autenticado em 02/08/2022 09:34)
LUIZA DE MELO SAMPAIO COSTA
DIRETOR - TITULAR
PROPLAN (11.10)
Matrícula: 1658262

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **113**, ano: **2022**, tipo:
OFICIO CIRCULAR, data de emissão: **01/08/2022** e o código de verificação: **8879cf2cac**